



PARECER TECNICO JURIDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2023

Autoria - Executivo Municipal

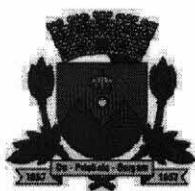
EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 37 DE 05 DE JULHO DE 2023, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N°34 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Por determinação da Presidência da Câmara, face licença médica da Procuradora Jurídica, encontra-se nessa Assessoria Legislativa, para parecer projeto de Lei Complementar 07/2023.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual o autor informa que objetivo da presente propositura visa atender necessidades das Secretarias Municipais, para tanto propõe a criação de dois cargos efetivos, previstos no artigo 1º.

No artigo 3º requer autorização legislativa para adequar o piso salarial dos Engenheiros Civis nos termos da Lei Federal nº 4.950/1966.

Em seu artigo 5º cria um cargo de função de confiança, trazendo no anexo II as atribuições para referido cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

No artigo 7º, busca outorga legislativa para alterar a nomenclatura constante do anexo II e II da função de confiança de Coordenador para Gestor de Planejamento e Controle Orçamentário.

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local.

No mesmo sentido é o art. 41, da Lei Orgânica Municipal, não se verificando vício de iniciativa.

Fez-se acompanhar do relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas, pelo quais se observa que o aumento de despesa não comprometerá o cumprimento das metas previstas, nem tão pouco ultrapassará os limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observadas as considerações acima e não vislumbrando impedimento de ordem legal e redacional no Projeto apresentado, nada impede a tramitação e deliberação pelo E.Plenário.

Quórum é de maioria absoluta, nos termos do artigo 158, parágrafo 1º, inciso II, alínea C do Regimento Interno.

É o meu parecer s.m.j

Areias, 29 de novembro de 2023.


SILVIA HELENA DA SILVA
Assessoria Legislativa